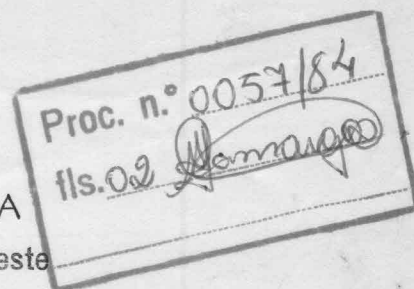




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



OFÍCIO Nº 278/GP/RO

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 27 DE MARÇO DE 1984 .

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 35 de 27 de março de 1984 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento - Programa vigente para estudo e deliberação final.

Fazemos anexar ao presente Projeto de Lei, uma cópia do Convênio recebido da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização.

Outrossim, pedimos que, para apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei seja dado o prazo de urgência que estabelece o artigo 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31.12.81.

Certo de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

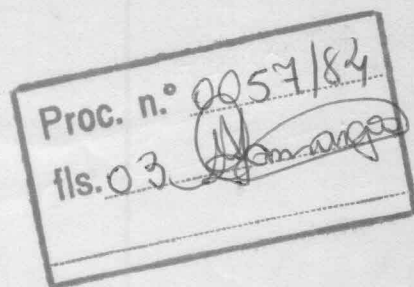

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
ELIAS MADALÃO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE - RO.
=====

*Recebido em
27.03.84*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



MENSAGEM Nº 36

DE 27 DE MARÇO DE 1984 .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

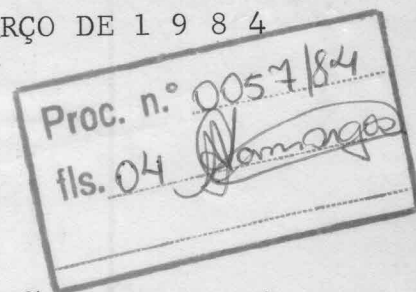
Apraz-me encaminhar a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 35 de 27 de março de 1984 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa, aprovado para este exercício de 1984, a fim de que receba a douda análise e deliberação dos nobres Vereadores deste Município.

Contém o presente Projeto de Lei matéria relativa a abertura de Crédito Especial, destinado a custear as despesas necessárias para implementar as atividades da Comissão Municipal do Mobral-COMUN, neste Município, dotando-a de condições financeiras mais adequadas para o desenvolvimento das atividades de alfabetização de adultos.

A direção do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, sensibilizada pelas nossas reivindicações e por levantamento Sócio-Cultural efetuado pela COMUN, nesta região, o qual apurou um índice elevado de não alfabetizados no Município, e procurando oportunizar o acesso à escola, a cada um destes que desejam se alfabetizar, firmou convênio com a Prefeitura Municipal, injetando recursos para desenvolvimento deste programa de alfabetização. *E: x*



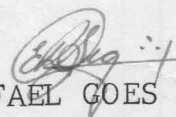
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



Os servidores colocados à disposição do Mobral/COMUN, terão suas remunerações às expensas da Fundação Mobral, não acarretando ônus dessa natureza ao tesouro do Município.

A cobertura do presente Crédito Especial será feita com recursos financeiros provenientes de transferência da União com interveniência da Fundação Mobral e serão classificados como Transferências em Função de Convênios.

Senhores Vereadores, convicto do conhecimento que possuem Vossas Excelências da necessidade de ampliar a rede de ensino Municipal e aumentar o nível de conhecimento dos munícipes aqui residentes, enfocando aqueles enquadrados na classe acima citada, dando-lhes condições para melhor se conduzirem em meio à sociedade e dela ser parte integrante, chegando até mesmo ao ponto de poderem gerenciar racionalmente seus bens como é acaso do produtor rural, é que submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, e para sua deliberação invocamos seja dado o prazo de urgência que estabelece o artigo 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31.12.81. *E. J.*


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 / 20 *votos*
Em: 27 / 04 / 84



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0057/84
fls. 05 *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 35

DE 27 DE MARÇO DE 1984.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER'
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL'
AO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGEN
TE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Po
der Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Es
pecial ao Orçamento-Programa vigente na importância de Cr\$'
1.494.000,00 (Hum milhão quatrocentos e noventa e quatro mil cru
zeiros) destinados a implementar as atividades da Comissão Muni
cipal do Mobral-COMUN, no Município.

Art. 2º)-A cobertura do pre
sente Crédito Especial será feita com recursos financeiros prove
nientes da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL,
classificados como Transferências da União, em função de Convê -
nio.

Art. 3º)-Esta Lei entrará '
em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em
contrário.

[assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[assinatura]
Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

[assinatura]
Elias Madalão
PRESIDENTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO -
MOBRAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO
PRETO DO OESTE NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBIL, com sede na Rua da Alfândega, 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC nº 34.103.010/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Dr. CLAUDIO AUGUSTO JOAQUIM MOREIRA ou seu representante legal o(a) Coordenador(a) NATALINA FERREIRA DA CRUZ e a Prefeitura Municipal de OURO PRETO DO OESTE, neste ato representada pelo Prefeito, EXPEDITO RAFAEL COIS DE SIQUEIRA, ou por quem de direito, mediante delegação de competência, a seguir denominadas, respectivamente, MOBIL e PREFEITURA, ajustam celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

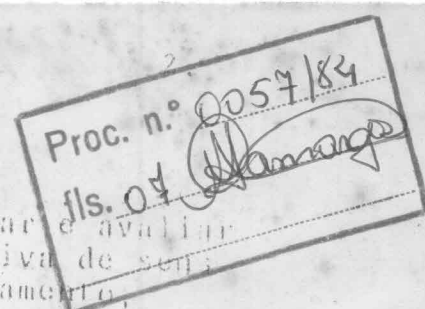
O presente Convênio tem por objeto formalizar as ações a serem desenvolvidas pelo MOBIL Central/Coordenação do MOBIL e a PREFEITURA, relativas à reestruturação da Comissão Municipal - COMUN, incluindo a cessão de um ou mais elementos da própria PREFEITURA, para assumir as atividades referentes à execução das ações do MOBIL, no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DO MOBIL

I. Compete ao MOBIL:

a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Convênio, para remuneração do(s) elemento(s) a ser(em) cedido(s) especialmente para a execução das atividades do MOBIL, no Município acima mencionado;





b) coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar em todas as fases, através da participação efetiva de seus técnicos, o desenvolvimento das ações de planejamento, implantação, execução, supervisão e avaliação das atividades da COMUN;

c) definir um perfil, com as condições básicas, para os elementos a serem indicados pela PREFEITURA;

d) selecionar, segundo os critérios previamente estabelecidos, entre os elementos indicados pela PREFEITURA, aquele(s) que executará(ão) as atividades do MOBRL, a nível municipal;

e) organizar e ministrar o treinamento do(s) elemento(s) selecionado(s);

f) acompanhar e avaliar o desempenho funcional do(s) elemento(s) cedido(s) à COMUN, propondo substituições quando necessário;

g) acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados à execução do Convênio.

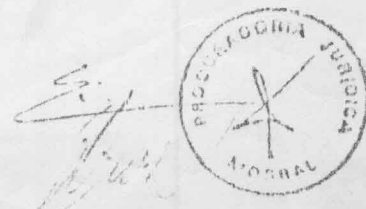
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETENCIAS DA PREFEITURA

Compete à PREFEITURA:

a) planejar, implantar, executar, supervisionar e avaliar, de acordo com as diretrizes e normas do MOBRL, a reestruturação da COMUN, de modo a permitir o seu bom desempenho nas atividades educativas;

b) indicar à Coordenação do MOBRL, de acordo com o perfil estabelecido, o(s) elemento(s) a ser(em) selecionado(s) para assumir(em) as atividades relativas à execução das ações do MOBRL no Município;

c) ceder, com dedicação exclusiva e regime de tempo integral, 03 (TRÊS) elemento(s) selecionado(s) pelo MOBRL, assumindo a PREFEITURA o vínculo empregatício, além do pagamento de todos os encargos sociais do(s) elemento(s) cedido(s);



d) responsabilizar-se pelas eventuais multas cobradas em decorrência do atraso no recolhimento de encargos sociais;

e) indicar ao MOBRAL o número da conta especial criada, exclusivamente, para os fins deste Convênio, onde serão creditados os recursos a ela repassados;

f) efetuar o pagamento do(s) elemento(s) cedido(s), até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente a que se refere a remuneração;

g) elaborar e remeter à Coordenação do MOBRAL, ao final do Convênio, a prestação de contas dos recursos financeiros a ele referentes, na forma estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS MÚTUAS

Compete, mutuamente, ao MOBRAL e à PREFEITURA:

a) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas no Convênio;

b) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, a que se refere o item I, alínea a, da Cláusula Segunda, serão calculados e liberados da seguinte forma:

§ 1º - Os recursos serão calculados tendo como base o(s) valor(es) estipulado(s) para a remuneração do(s) elemento(s) cedido(s) pela PREFEITURA, para o trabalho da COMUN, acrescentando-se 30% (trinta por cento), para o pagamento de encargos sociais, conforme discriminado na PLANILHA, em anexo ao presente Convênio, e do qual é parte integrante;

§ 2º - Os recursos serão liberados:

a) a primeira parcela, referente ao primeiro trimestre, será depositada após a entrada em vigor do Convênio;



- b) a segunda parcela, correspondente ao segundo trimestre, será liberada no final do 3º mês de atividades do Convênio;
- c) junto com a 2ª. parcela, o MOBRAF repassará à PREFEITURA o valor correspondente a 50% do 13º salário, cuja previsão deverá constar na planilha,

§ 3º - O valor inicial do presente Convênio é de Cr\$1.494.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros) conforme planilha em anexo.

§ 4º - Em caso de renovação automática, o novo valor deste Convênio deverá ser lançado em nova planilha financeira, a ser anexada ao Convênio.

§ 5º - Os recursos financeiros, a que se refere esta Cláusula, serão creditados em conta especial a ser indicada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, a que se refere a alínea g, da Cláusula Terceira, será elaborada de acordo com as normas definidas pelo MOBRAF e será composta de:

- 1º) Demonstrativo Financeiro;
- 2º) Extrato Bancário;
- 3º) Ofício remetendo, via Coordenação do MOBRAF, cheque nominal à Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF, pagável na praça do Rio de Janeiro, referente à devolução de saldo do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, através da assinatura do instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 6 (seis)

Donato



meses, a partir de 02/01/1984, sendo renovado, automaticamente, caso não seja denunciado por nenhuma das partes. Nesse caso, deverá ser anexado ao Convênio, uma nova planilha financeira, com os valores devidamente reajustados, de acordo com a Lei Salarial vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, por denúncia de quaisquer dos convênientes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente Convênio será assinado em 3 (três) vias, assim distribuídas:

- 1a. via - MOBRAL CENTRAL;
- 2a. via - PREFEITURA MUNICIPAL;
- 3a. via - COORDENAÇÃO DO MOBRAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Capital do Estado/Território, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio.

Ouro Preto do Oeste, 28 de Dezembro de 1983

Natalina Ferreira da Cruz

Natalina Ferreira da Cruz
COORDENADORA ESTADUAL
MOBRAL / RONDONIA

[Assinatura]
Exp. de *[Assinatura]* de *[Assinatura]*
PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]
Exp. de *[Assinatura]* de *[Assinatura]*
PREFEITURA



PLANILHA FINANCEIRA

Proc. n.º 0057/84
fls. 11 *Domago*

Item	Valor
A) PESSOAL CLT	
- Remuneração Mensal do(s) Encarregado(s)	
02) ENTEC	
01) ENADE	
	60.000,00 X 3 = 180.000,00
	180.000,00 X 6 = 1.080.000,00
- Encargos	
	A 1.404.000,00
B) PESSOAL ESTATUTÁRIO	
- Remuneração Mensal do(s) Encarregado(s)	
- Encargos	
	B XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL	
	C 90.000,00
D) VALOR DO CONVÊNIO	
	Cr\$1.494.000,00

CONVÊNIO MOBRAL

Nome do Banco: BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Código do Banco: 237

Nome da Agência: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Código da Agência: 734

Nº da Conta: 20-004-3

Paul

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA FINANCEIRA

A) PESSOAL CLT

Remuneração - calcula-se multiplicando o número de elementos cedidos à COMUN, vezes o valor estipulado para remuneração, vezes 6 (seis) meses.

Encargos - calcula-se 30% sobre o valor encontrado.

B) PESSOAL ESTATUTÁRIO

Remuneração - calcula-se multiplicando o número de elementos cedidos vezes o valor estipulado para remuneração vezes 6 (seis) meses.

Encargos - calcula-se o valor do recolhimento conforme percentual estabelecido pelo Instituto local.

C) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Calcula-se 6/12 da remuneração mensal.

D) VALOR DO CONVÊNIO = $A + B + C$

Amargo

Proc. n.º 0057/84
fls. 13 *Domago*

Do Presidente, segue o processo e/ou as devidas providências

RECEBIDO
27 / 03 / 84
Bliss
PRESIDENTE

A COMISSÃO
DE *Justiça e Redação*
EM: 24 / 03 / 84
Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

Proc. n.º 0057/84
fls. 14 *Domago*

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Sebastiana Elizabeth Lima

Presidente da Comissão Permanente de Justiça

Tipa e Redação

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Sebastiana Elizabeth Lima

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 35 /84.

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste;

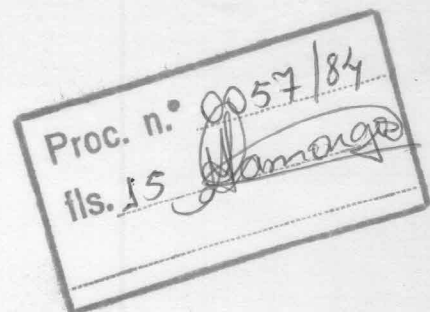
em 24 de abril de 1984.

Presidente das Comissões

Sebastiana
Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



Comissão Permanente de Justiça e Redação:

Propositura - Projeto de Lei nº 35/84
Autoria - Executivo Municipal
Assunto - "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a A
brir Crédito Adicional Especial ao Orgamento
Programa Vigente e dá outras Providências".

Voto do Relator:

O Projeto ora em pauta há de ser estudado nes
ta Comissão, no seu aspecto constitucional e de interesse púb
lico.

Este Projeto e de grande interesse público p
pois vem atender a necessidade da educação no que se refere a
educação de adultos que é de suma importância para nossa popu
lação, o nosso voto é favorável a tramitação é aprovação do
projeto.

Sala das Comissões em, 23 de abril de 1.984.

Atenciosamente,

Sebastiana Elizabeth de Lima
Relatora

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 / votos
in: 27 / 04 / 84



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0057 / 84
fls. 16 *[Signature]*

Parecer da Comissão de Justiça e Redação:

Propositura - Projeto de Lei nº 35/84
Autoria - Executivo Municipal
Assunto - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao ' Orçamento-Programa Vigente e dá outras providências".

Voto da Comissão

Em reunião realizada na sala das Comissões a ' Comissão ~~examinou~~ o voto do relator e deliberou pela votação unanime do Projeto nº 35 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento-programa Vigente e dá outras providências" deliberou pela aprovação do referido Projeto.

Esse é o nosso voto

Sala das Comissões em 24 de Abril de 1984.

Sebastiana Elizabeth de Lima

Presidente

Artemísio Teles Almeida

Secretário

José Cândido Neto

Vice-Presidente



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 0857/84
fls. 17 *Manangu*

PROCURADORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 35/84
AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMEN
TO-PROGRAMA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER TÉCNICO

Conforme dispõe o artigo 41, inciso II da Lei
Nº 4320, referente a Crédito Adicional Especial; "especiais, os
destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentá-
ria específica".

Assim sendo, como no orçamento-programa vigente
não existe, dentro do Projeto atividade do MOBRL, o elemento de
despesa para implementar suas atividades, ponderamos que o Proje
to de Lei acima citado é legal, portanto nossa sugestão é que o
mesmo sofra suas tramitações normalmente, nada tendo em contrário.

Este é o nosso parecer, salvo juízo melhor.

Ouro Preto do Oeste, em 17 de Abril de 1.984.

Atenciosamente,

Jene Rodrigues Maynhone
Jene Rodrigues Maynhone

Assessora Jurídica

[Assinatura]

PROCURADORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 35/84

AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMEN
TO-PROGRAMA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER TÉCNICO

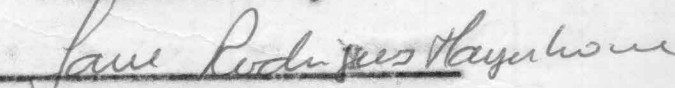
Conforme dispõe o artigo 41, inciso II da Lei
Nº 4320, referente a Crédito Adicional Especial; "especiais, os
destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentá-
ria específica".

Assim sendo, como no orçamento-programa vigente
não existe, dentro do Projeto atividade do MOBIL, o elemento de
despesa para implementar suas atividades, ponderamos que o Proje
to de Lei acima citado é legal, portanto nossa sugestão é que o
mesmo sofra suas tramitações normalmente, nada tendo em contrário.

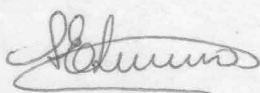
Este é o nosso parecer, salvo juízo melhor.

Curo Preto do Oeste, em 17 de Abril de 1.984.

Atenciosamente,


Jene Rodrigues Maynhone

Assessora Jurídica



Proc. n.º 0057/84
fls. 18 *Manoel*

A COMISSÃO
DE *Orçamento e Financ*
EM: 24 / 11 / 84
Pereira
Alexandre Pereira
CPMDB

Proc. n.º 0054/84
fls. 19 *Domaga*

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador *Alexandre Azis Pereira*

Presidente da Comissão Permanente de *Legisla-*
mento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Claudio Antonio Oliveira

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente *Projeto de Lei* n.º *35* / *84*

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

em *24* de *abril* de *1984*

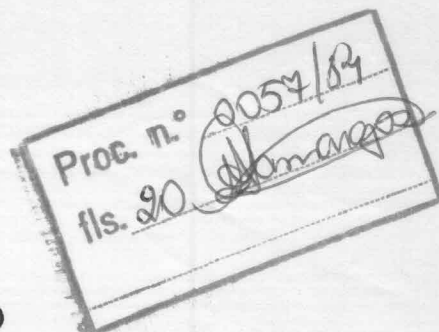
Presidente das Comissões

Pereira
Alexandre Azis Pereira

EMDB



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 35/84

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa Vigente e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

Recomenda-se a aprovação do Projeto em tela, pois a educação, apesar de falha, em nosso país, é o campo mais seguro para a emancipação político econômico do povo brasileiro; Os recursos para o crédito especial são provenientes dos cofres da União o que traz vantagens, pois reforçará o financeiro Municipal.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1984.

CLÁUDIO ANTÔNIO OLIVÊNCIA
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 19 / votos
Em: 22 / 04 / 84



Proc. n.º 0057/84
fls. 21 *[assinatura]*

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 35/84

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa Vigente e dá outras providências.

VOTO DA COMISSÃO

Concordamos com o Voto do Relator e recomendamos a aprovação do Projeto em pauta, pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1984.

[Assinatura]
ALEXANDRE AZIS PEREIRA

PRESIDENTE

[Assinatura]
CLÁUDIO ANTÔNIO OLIVÊNCIA
VICE-PRESIDENTE E RELATOR

[Assinatura]
JOSE EDNALDO DE JESUS
SECRETÁRIO

Proc. n.º 2057/84
fls. 22 *[Signature]*

por via

A COMISSÃO
DE *Ed. S. Assist. Social*
EM: 24 / 4 / 84
[Signature]
ASSINATURA

Proc. n.º 00 57 / 84
fls. 23 *Demangas*

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador Josias Salomoni P. Rêlho
Presidente da Comissão Permanente de Educação
Saúde e Assistência Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

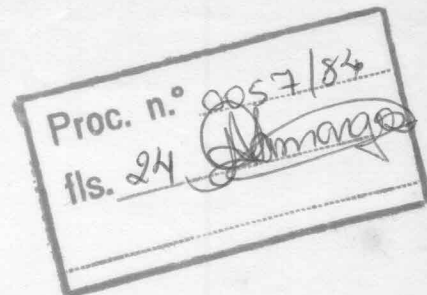
RESOLVE designar o Vereador Herluzo
Vieira Coelho
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 35 / 84
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;
em 24 de abril de 19 84
Presidente das Comissões.

Assinatura

Assinatura



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 35 de 27/05/84

PARECER DO VOTO DO RELATOR:

Tendoe em vista a necessidade premente de nouse
sa região, pois o número de pessoas não alfabetizadas é bem ele-
vado e, considerando o problema social que isto vem acarretar, '
sou favorável ao presente Projeto.

Este é o meu voto.

Sala das comissões em, 24 de abril de 1.984.

Atenciosamente,

Herluzes Vieira Coelho

Herluzes Vieira Coelho

Relator

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 / votos

Em: 22 / 04 / 84



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 8057/84
fls. 95 *Amargo*

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 35 DE 27 de Março de
1.984.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O Projeto de Lei nº 35/84 que "AUTORIZA O CHEFE
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPE-
CIAL AO ORÇAMENTO - PROGRAMA VIGENTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
A Comissão acatou o voto do Relator e é unanime em aprovar o
Parecer do referido Projeto.

Este é o nosso voto

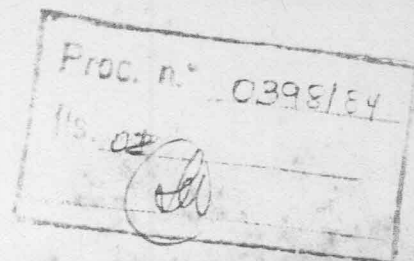
Sala das Comissões, em 24 de Abril de 1984.

ATENCIOSAMENTE

JOSINO ESTEVAM PEREIRA FILHO
PRESIDENTE

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

HERLUZES VIEIRA COELHO
RELATOR



LEI Nº 030

DE 27 DE ABRIL DE 1984

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO - PROGRAMA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

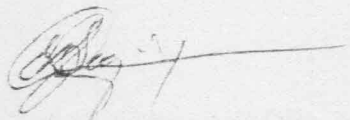
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente na importância de R\$-1.494.000,00.... (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros) destinados a implementar as atividades da Comissão Municipal do Mobral-COMUN, no Município.

Art. 2º - A cobertura do presente Crédito Especial será feita com recursos financeiros provenientes da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAI, classificadas como transferências da União, em função de Convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL G. DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO: 

PROMULGO:

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE: 